

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.697/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, nesta cidade, realizará procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por item**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto Municipal nº 11.462/2024** e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 29/05/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília) e às 08h00min (horário de MS).

Local: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

ENDEREÇO:A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico Portal de ComprasBR:www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS em contrário.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de Refeição Preparada tipo Buffet para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos das especificações, quantidades e condições, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2. Por definição, o objeto em tese “é comum”, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.4. Para fins de interpretação e execução deste instrumento convocatório, o Edital e seus anexos constituem um conjunto integrado e vinculante, devendo as propostas e a execução contratual observar, simultaneamente, as disposições aqui estabelecidas, em

conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Em caso de divergência entre disposições do corpo do Edital e de seus anexos, a prevalência será definida por matéria, observada a seguinte ordem:

- a) Para regras procedimentais e de julgamento (condições de participação, fases, prazos, modo de disputa, critério de julgamento, recursos, sanções e condições gerais da licitação), prevalecerá o corpo do Edital;
- b) Para especificações técnicas, requisitos de desempenho/qualidade e critérios de aceitação técnica do objeto, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I);
- c) Para quantitativos, unidades de medida, orçamento de referência, planilhas, cronogramas e elementos de projeto/memória de cálculo, prevalecerá o Proposta de preço (Anexo II).

1.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução da ata de registro de preços, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

1.7. A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação do objeto, das condições do edital e de seus anexos, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento ou dificuldades técnicas como justificativa para inadimplemento contratual.

1.8. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

1.9. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

<https://comprasbr.com.br/http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/>
<https://www.gov.br/pncp/pt-br> “Acesso COMPRASBR”. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
17.01	04.122.0052	2002	33.90.00.00	1.500.0000	234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.0052	2004	33.90.00.00	1.500.0000	008

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 A indicação de CNAE constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ poderá ser considerada apenas como elemento informativo, não constituindo condição de participação nem motivo, por si só, para inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante comprove a compatibilidade do objeto social e atenda aos requisitos de qualificação técnica e demais exigências do instrumento convocatório.

3.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

3.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.6. Empresas equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

a) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 14 da Lei nº 14.133/2021**;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

I. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

II. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

4. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **ou**

- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) e
- c) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), conforme ANEXO III ou equivalente.

4.3. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 4.2 do Edital.

4.4. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.6. A não regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como “empate ficto”.

4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.9. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.10. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

4.11. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.12. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

4.13. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.15. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

4.16. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

4.17. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.18. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, por petição devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, em horário de expediente (07h00min às 13h00min, horário MS) e/ou ainda via Portal do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro e/ou autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo mencionado em item 5.1, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

6.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

6.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.3.1 A licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a classificação e a adjudicação realizadas item a item, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

6.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

6.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

6.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.11. O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente concedê-lo mediante decisão fundamentada

6.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

6.14. O vencedor, qualquer licitante, poderá manifestar sua intenção de recorrer, de maneira imediata e motivada, combatendo das decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), fazendo-se promover no prazo da Lei, petição devidamente instruída da intenção de recurso manifesta, a qual, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de preclusão, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br sob pena de não ser conhecido, por nenhum outro meio.

6.15. Na hipótese de interposição de recurso, o sistema eletrônico de licitações notificará as demais licitantes, que poderão impugná-lo, após o que, com a apreciação de todas as argumentações, o(a) Pregoeiro(a) comunicará do seu resultado e, convocará os interessados para nova sessão pública virtual, caso necessário, na forma da Lei.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”:

7.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, far-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob pena, de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

7.15. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere à outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em

decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações ComprasBR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

7.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

7.18. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas uma única firma credenciada para participação do presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

7.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “online”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

8.DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma “on-line”, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

8.2. Para a inclusão da proposta de preços, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o “Termo de Credenciamento”, “Termo de Habilitação” e “Aceite de Termos”, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

8.3. A proposta de preços para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, conforme o “item 8” do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS, obedecendo as seguintes condições:

a) De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.

b) O prazo máximo para envio da proposta de preços será até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento a partir do qual ocorrerá o encerramento automático do recebimento.

c) Arquivos em formato digital “.pdf” (portabledocumentformat) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

8.3.1. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar, substituir ou retificar a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

8.3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo previsto no item 8.3, alínea “b”, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando o licitante responsável por anexar arquivos legíveis, completos e compatíveis com as exigências do Edital e de seus anexos.

8.3.2.1. A apresentação conjunta (proposta + habilitação) é facultativa ao licitante, não alterando a ordem das fases do certame, que seguirá o rito previsto neste Edital, com a etapa de lances antecedendo o exame da habilitação.

8.3.2.2. Independentemente da apresentação conjunta prevista no item 8.3.2, os documentos de habilitação somente serão efetivamente analisados após o encerramento da fase de lances e do julgamento, na forma deste Edital.

8.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, a exemplo de que tratam os **ANEXOS** do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

8.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

8.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

8.7. Na hipótese de **desconexão do(a) Pregoeiro(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

8.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

8.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via **“chat”** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **ComprasBR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

9. DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, caso queira, igualmente apresentada em papel timbrado da empresa, formulário próprio ou conforme modelo do ANEXO II, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

9.2. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

- 9.3.** Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).
- 9.4.** Número do processo e da licitação.
- 9.5.** Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) do Edital, ou equivalente.
- 9.6.** Marca e fabricante, quando for o caso.
- 9.7.** Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), contendo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.
- 9.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.11.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes que não mencionarem a validade da proposta, será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

9.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.16. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “TRUNCAR”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

9.17. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

9.18. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.19. O objeto ofertado estará sujeito à “análise técnica”, isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão ser aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DO CADASTRO DE RESERVA.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.13. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.15. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.22. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.25. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

10.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.31. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

10.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.36. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.37. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.38. Será admitido o registro de preços de mais de um licitante, desde que aceitem cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário, compondo o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final da licitação, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10.39. A Ata de Registro de Preços deverá conter, como anexo, após a homologação, a relação dos licitantes que:

- a) aceitaram cotar o objeto pelo mesmo valor do adjudicatário;
- b) mantiveram suas propostas originais.

10.40. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário antecederão os que mantiverem o valor original.

10.41. A habilitação dos licitantes constantes do cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento da contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado;
- b) cancelamento do registro de preços ou do fornecedor, conforme os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.375/2023.

10.42. Caso nenhum dos licitantes que igualaram seus preços aceite a contratação, a Administração poderá:

- a) convocar os demais classificados que mantiveram seus preços, para negociação, com vistas à obtenção de melhor condição; ou
- b) adjudicar e contratar com esses licitantes nas condições originalmente ofertadas, observada a ordem de classificação.

10.43. A alteração da titularidade do registro dependerá da composição das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10.44. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.45. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tiver se utilizado de tratamento favorecido como ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6 deste Edital e com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Atendidas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto; e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis.

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Após a etapa de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta mais bem classificada e poderá, havendo indícios de inexecuibilidade, realizar diligências para aferir a viabilidade do preço ofertado, inclusive exigindo do licitante a apresentação de documentos e memórias de cálculo que demonstrem a exequibilidade, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da partir da comunicação realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública do certame, planilha de composição do preço por item e memória de cálculo, acompanhadas, quando aplicável, de documentos comprobatórios (cotações, notas fiscais, listas de preços, contratos/atas vigentes, propostas de frete, etc.).

11.10. Para evitar jogo de planilha, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. A proposta será desclassificada se não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou se evidenciada a inviabilidade de fornecimento nas condições ofertadas, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

12.2. Encerrada a fase de lances e definido o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a apresentação (ou, se já anexados, a ratificação/indicação no sistema dos arquivos correspondentes) dos documentos de habilitação, concedendo ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação registrada no sistema eletrônico.

12.2.1. Caso o licitante tenha anexado previamente os documentos de habilitação (conforme item 8.3.2), deverá, no prazo do item 12.2, confirmar/ratificar no sistema a sua vinculação ao certame, bem como sanear eventual ausência material de arquivo (ex.: arquivo corrompido, ilegível ou equivocado), sem prejuízo das regras de diligência previstas neste Edital.

12.2.2. O prazo previsto no item 12.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação justificada apresentada pelo licitante no chat do sistema antes do término do prazo.

12.2.3. O não atendimento do prazo previsto no item 12.2, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ensejará a inabilitação do licitante, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

12.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.5.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.6.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.6.1.2.1 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

12.6.1.2.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

12.6.1.2.3. Período de execução dos serviços;

12.6.1.2.4. Assinatura do responsável legal.

12.6.1.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

12.6.1.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12.6.1.2.5. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência;

12.6.1.2.6. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021;

12.6.1.2.7. A empresa deverá apresentar alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária, como condição para habilitação;

12.6.1.2.8. A empresa deve estar em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo e distribuição de alimentos. Será necessário apresentar documentos que comprovem o atendimento a essas exigências, como alvará sanitário, certificados de qualidade, entre outros.

12.7. DAS DECLARAÇÕES

12.7.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.

12.7.2. Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo IV.

12.7.3. Declaração unificada (anexo V) devidamente assinada e com o carimbo da empresa:

a) Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

- b)** Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c)** Declaração de cadastro no E-CJUR, para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, com o carimbo CNPJ da licitante;
- d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

12.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 73/2022, artigo 39, §4º e §5º, sob pena de inabilitação.

12.8.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

12.8.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

12.8.4. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.8.5. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

12.8.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.7. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.8.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

12.8.9. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante

apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

12.8.10. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

12.8.11. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

12.8.12. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

12.8.13. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

12.8.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º);

12.8.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame.

12.8.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.22. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

12.8.23. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.8.27. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

12.8.28. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

12.8.29. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

12.8.30. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

12.8.31. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterà toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, quando for o caso.

12.8.32. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

12.8.33. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

12.8.34. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

12.8.35. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações e/ou em Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS.

É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente interpostos.

13.2. Decididos os recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3. A autoridade competente poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la em caso de irregularidade ou ilegalidade no procedimento, assegurando ao contratado de boa-fé o direito ao ressarcimento pelos encargos suportados no cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A presente licitação reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. Conforme a legislação vigente, a Ata de Registro de Preços observará as seguintes disposições:

14.2. O Município de Ponta Porã/MS exercerá a função de órgão gerenciador, sendo o único participante e contratante da presente Ata de Registro de Preços. Diante da inexistência de órgãos participantes, a Administração deixa de realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

14.3. A Administração não exigirá quantidade mínima de unidades a serem cotadas ou fornecidas, facultando aos licitantes a apresentação de propostas sem limite mínimo, em conformidade com o art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Considerando a homogeneidade do objeto e a padronização das condições de entrega, o julgamento da proposta será realizado por item, devendo cada item possuir preço unitário próprio. Para cada item, o preço deverá ser uniforme, não sendo admitida a fixação de preços diferenciados dentro do mesmo item, nos termos do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. É facultado ao licitante apresentar proposta para um ou mais itens. Contudo, para cada item em que participar, deverá cotar o quantitativo integral estimado, não sendo admitida a limitação parcial de fornecimento para o respectivo item, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Em razão da ausência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, não será admitida a participação de órgãos ou entidades não participantes, sendo vedadas adesões posteriores (“carona”), nos termos do art. 82, V, c/c art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A licitação será processada por meio da plataforma Compras BR, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

14.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, podendo ser realizada licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

14.9. Os preços registrados e os preços das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser ajustados ao longo do tempo, observadas as seguintes regras:
I- Reajuste (ordinário por índice): será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo apenas sobre as obrigações com execução posterior ao marco da anualidade, mediante formalização e memória de cálculo;

II - Revisão / reequilíbrio econômico-financeiro (extraordinário): poderá ser admitido a qualquer tempo, mediante requerimento do fornecedor e comprovação documental idônea, quando ocorrer evento superveniente extraordinário e imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis), caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que provoque desequilíbrio relevante e efetivo na equação econômico-financeira, hipótese em que a Administração poderá deferir total ou parcialmente, apresentar contraproposta ou indeferir motivadamente;

III - Vedação de repactuação: não se aplica repactuação, por não se tratar de contratação estruturada sob regime típico de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, sendo suficientes os mecanismos de reajuste por índice e de revisão extraordinária;

IV - Condições gerais: todo ajuste dependerá de instrução processual com justificativa, documentos e memória de cálculo, observada a formalização exigida, não gerando efeitos retroativos, salvo previsão legal expressa e decisão motivada.

14.9. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para negociar redução. Recusando, será liberado do compromisso, sem penalidade, sendo convocados os licitantes do cadastro de reserva. Persistindo a inviabilidade, o Município poderá cancelar o item da Ata.

14.10. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar inviabilidade de manter o compromisso, poderá requerer atualização, instruída com planilhas e documentos comprobatórios. Aceita a majoração, o preço será atualizado e comunicado às unidades administrativas.

14.11. A revisão extraordinária deverá ser solicitada formalmente pelo fornecedor, instruída com comprovação documental idônea que demonstre a ocorrência do evento superveniente e o impacto efetivo sobre os custos do objeto registrado. O pedido será analisado pela Administração, que poderá:

- a) deferir total ou parcialmente o reajuste proposto;
- b) apresentar contraproposta;
- c) indeferir o pedido, mantendo o preço vigente; ou
- d) se inviável o reequilíbrio, cancelar o registro de preços, sem aplicação de penalidades, nos termos do art. 82, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. O Município não poderá participar, durante a vigência desta ata, de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese de registro com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.375/2023:

I – por iniciativa da Administração, quando:

- a) houver interesse público devidamente justificado;
- b) ocorrer fato superveniente que comprometa o interesse público ou a execução do objeto;
- c) o fornecedor der causa à inexecução total ou parcial das condições estabelecidas;
- d) for verificada irregularidade grave que desaconselhe a permanência do registro.

II – por iniciativa do fornecedor, quando:

- a) comprovar, de forma documental e irrefutável, que não poderá cumprir as condições assumidas por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) houver concordância expressa da Administração.

III – automaticamente, quando:

- a) não houver assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado;
- b) for aplicada penalidade que acarrete o cancelamento do registro do fornecedor.

14.14.1. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor titular, a Administração poderá convocar, para contratação, os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS LOCAIS

15.1. A prestação do serviço objeto do Registro de Preços será realizada de forma parcelada, futura e eventual, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente, expedido pela Secretaria usuária.

15.2. Local de execução: o serviço de refeições tipo buffet será prestado nas dependências do restaurante da CONTRATADA, no Município de Ponta Porã/MS, em regime de self-service, observadas as especificações técnicas, padrões mínimos e demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

15.3. A Secretaria usuária realizará a reserva/solicitação com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, informando, no mínimo:

- I - Data e horário do atendimento (almoço/jantar, conforme o item);
- II - quantitativo estimado de pessoas;
- III - nome e identificação funcional (matrícula/cargo) do responsável pelo acompanhamento e atesto.

15.4. Medição: a unidade de medição para fins de faturamento e pagamento será a refeição individual (por pessoa) efetivamente atendida, por item, conforme quantitativo atestado pelo fiscal/gestor no momento da prestação.

15.5. Horários de atendimento: salvo ajuste específico autorizado pela Administração e aceito pela CONTRATADA, o atendimento ocorrerá:

I - Almoço: das 11h00 às 14h00; e

II - jantar: das 18h00 às 21h30.

15.6. Considerando a natureza do objeto (refeições prontas, perecíveis e destinadas ao consumo imediato), o recebimento provisório e o recebimento definitivo ocorrerão de forma concomitante, no ato da prestação, mediante checklist de conformidade e atesto do fiscal/gestor designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Constatada qualquer inconformidade (qualidade, higiene, variedade mínima, temperatura, atraso no atendimento, insuficiência de itens do cardápio mínimo, ou outras previstas no Termo de Referência), o fiscal/gestor deverá registrar a ocorrência e poderá:

I - Determinar a correção imediata/recomposição do serviço, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional; e/ou

II - promover glosa proporcional ao prejuízo verificado; e/ou

III - comunicar ao gestor/órgão competente para adoção das medidas administrativas e aplicação de sanções, conforme edital, Ata de Registro de Preços e Lei nº 14.133/2021.

15.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme as quantidades efetivamente atestadas, contendo referência ao número da Ata de Registro de Preços, ao número do Pregão Eletrônico, ao número do Processo Administrativo, ao item correspondente e ao documento de solicitação (AF/OS).

15.9. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo preparo, reposição, utensílios, louças, talheres, estrutura do ambiente e demais insumos indispensáveis, conforme Termo de Referência, não sendo devidos valores adicionais de qualquer natureza.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

I – entregar os bens/serviços dentro dos prazos, quantidades e especificações estabelecidos pela Administração;

- II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – substituir, às suas expensas, bens recusados pela fiscalização em razão de defeito, vício ou desconformidade com as especificações;
- IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- V – arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e frete.
- VI – Não admitir, manter vínculo ou subcontratar, sob qualquer forma, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue no certame, fiscalização ou gestão contratual, sob pena de rescisão motivada.

16.2. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

- I – efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II – disponibilizar informações e documentos necessários para a execução do objeto;
- III – fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias para sanar falhas;
- IV – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

16.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observados os trâmites administrativos.

17.2. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada perante os órgãos competentes, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, aplicando-se o índice oficial utilizado para atualização dos tributos federais, nos termos do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pagamento será proporcional às quantidades efetivamente entregues e aceitas, admitindo-se glosa parcial em caso de entrega em desacordo com as especificações ou de descumprimento parcial da obrigação contratual.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, mediante ato formal da autoridade competente, em conformidade com o art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O gestor do contrato exercerá o controle global da execução, incluindo a observância dos prazos, condições pactuadas e obrigações da contratada, bem como a consolidação dos relatórios de fiscalização.

18.3. O(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com sua área de atuação, deverá(ão):
I – verificar a conformidade das entregas com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;
II – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, condicionando o pagamento à conformidade da execução;
III – registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao gestor e à autoridade competente eventuais falhas ou irregularidades.

18.4. Nas contratações decorrentes da Ata, cada Autorização de Fornecimento (AF) será acompanhada pelo fiscal designado, que registrará a regularidade da entrega, atestará a nota fiscal correspondente e encaminhará as informações ao gestor do contrato para consolidação.

18.5. As ações da gestão e fiscalização deverão ser registradas em sistema ou relatórios físicos/digitais, juntados aos autos do processo administrativo, para fins de controle interno e externo.

18.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena e regular execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou em seus anexos sujeitará o licitante ou a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II – dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. As sanções previstas aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, bem como a prática de conluio entre licitantes em qualquer momento da licitação, ainda que após o encerramento da fase de lances.

19.5. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III – os danos resultantes para a Administração Pública;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado, conforme normas dos órgãos de controle.

19.7. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante ou a contratada der causa à inexecução parcial da Ata, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.8. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

I – multa moratória: 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do valor da Ata, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória: 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, em caso de inexecução total do objeto.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos nos incisos II a VII do item 18.2, quando não couber penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do item 18.2, ou em infrações de igual gravidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.11. As demais regras e procedimentos referentes à apuração de infrações e aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. Na apuração de infrações, será assegurada defesa prévia em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis (art. 158). Das decisões que aplicarem as sanções dos incisos I a III do art. 156 caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166). Da sanção do inciso IV (declaração de inidoneidade) caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

19.13. Os valores apurados a título de multa poderão ser retidos em pagamentos devidos pela Administração à contratada. Caso insuficientes, serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta vencedora.

20.2. Constatada a regularidade da adjudicação e da homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, que deverá aceitá-los e retirá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que requerido pela licitante vencedora durante seu transcurso, mediante motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Quando a convocada não assinar a Ata, não aceitar ou não retirar os instrumentos equivalentes nos prazos e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar, sucessivamente, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições da proposta do licitante vencedor.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 174.579,12 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos)**, conforme preços de mercado apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, cujos documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

22.6.1. Quando o prazo estiver fixado em horas no sistema eletrônico, a contagem será realizada em horas corridas (contínuas), iniciando-se imediatamente a partir do registro/acionamento do evento no sistema (ex.: abertura da fase, convocação, envio de mensagem/intimação eletrônica ou disponibilização do documento), com encerramento automático ao término do prazo, independentemente de expediente da Prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a prevalência será definida por matéria, observada a ordem prevista no item 1.4.1 deste Edital.

22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos:
www.comprasbr.com.br, <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

22.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos constituem parte integrante e complementar da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, como se neles estivessem contidas.

22.11. As garantias de participação e de execução, quando exigíveis, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital ou contiverem disposições conflitantes com a legislação aplicável.

22.12. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser excluída, se a Administração do Município de Ponta Porã/MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa elidir, ainda que indiretamente, o princípio da isonomia.

22.14. Não serão aceitos documentos em papel térmico e/ou copiativo, salvo quando apresentados em original ou autenticados por meio oficial.

22.15. Será dispensado o reconhecimento de firma sempre que possível confrontar a assinatura do signatário com a constante do documento de identificação, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

22.16. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que os licitantes mantenham dados cadastrais atualizados em sua documentação.

22.17. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências.

22.18. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais:
(www.comprasbr.com.br, <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/e>
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

22.19. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações relativas à proposta de preços e aos documentos de habilitação.

22.20. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventual uso indevido das credenciais.

22.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados.

22.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de documentos para confronto com cópias apresentadas.

22.23. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as publicações referentes ao certame.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Ponta Porã/MS para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;



ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
ANEXO IV – Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que cumprem com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas;
ANEXO VI - Modelo de Procuração;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.
ANEXO VIII – Minuta Contrato

Ponta Porã/MS, 15 de abril de 2026.

Luciana Verônica Agostini
Superintendente Administrativo



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação e Secretaria Municipal de Administração.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DA ATA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O objeto da Presente Licitação é o **Registro de Preços**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Item**, visando à futura e eventual Contratação para **Serviços de Refeição Preparada Tipo Buffet** para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta Porã;
- 2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns.
- 2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
- 2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, conforme Lei nº 14.133/21.
- 2.5. A ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de refeições no Município de Ponta Porã/MS, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Governo e Comunicação e de Administração.

A necessidade decorre da rotina institucional das Secretarias envolvidas, que frequentemente promovem e participam de capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais, visitas oficiais e demais atividades que exigem condições adequadas de alimentação aos servidores, autoridades e convidados. Nessas ocasiões, o fornecimento de refeições contribui para a boa organização dos eventos, assegura o bem-estar dos participantes e evita prejuízos à produtividade e ao andamento das atividades administrativas.

Além disso, a Secretaria de Governo e Comunicação é responsável por recepcionar comitivas de prefeitos, autoridades públicas e representantes de instituições diversas, oriundos de outras cidades e estados, enquanto a Secretaria de Administração atua na coordenação de eventos internos e ações de capacitação de servidores. O serviço de buffet é, portanto, essencial para garantir hospitalidade, qualidade e representatividade nas ações do Poder Público Municipal, fortalecendo a imagem institucional de Ponta Porã como cidade acolhedora e organizada.

Dessa forma, a contratação proposta visa suprir a necessidade da Administração Municipal em oferecer refeições completas, nutritivas e de qualidade, assegurando o adequado funcionamento das atividades administrativas e protocolares, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

- 3.1. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo

pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, serão enquadrados conforme o artigo, incisos e parágrafos abaixo.

3.2. Conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 48, inciso I, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3. Nos termos do art. 48, inciso III, a administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a ME/EPP/MEI beneficiadas pela LC nº 123/2006.

3.4. **NÃO** haverá cota reservada, pois se trata de prestação de serviços e não de aquisição de BENS de natureza divisível.

3.5. (Citação da lei) Nos termos do art. 48, § 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.6. Considerando o tópico **(3.5.)** nesta licitação será dada prioridade de contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL com margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.6.1. Serão enquadrados nos benefícios do tópico **(3.6). ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI** com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). **ITEM Nº 01.**

3.7. Nestes itens serão enquadrados como **AMPLA CONCORRÊNCIA**, pois os seus valores ultrapassam de R\$80.000,00, será para disputa geral **NÃO** havendo benefício da margem de 10% para local, no item as ME e EPP serão enquadrados nos benefícios do ARTs 42 a 49 da LC nº 123/2006 e de acordo com art. 4º da lei 14.133/2021. **ITEM Nº02.**

3.8. Considerando os termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006. Para fomento do comércio local e promoção do desenvolvimento econômico e social. A licitação deverá ser assegurada a prioridade

de contratação para as ME, EPP e as MEI sediadas no MUNICÍPIO DE PONTA PORA-MS, com margem de preferência de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

a) Nestas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas no Município de Ponta Porã-MS que estiver com margem de 10% (dez por cento) poderá usufruir do benefício, quando houver disputa do item entre as empresas que não tenham sede no Município, podendo ter direito ao novo lance em caso de empate fictícios.

b) Os preços cotados não poderão ultrapassar o valor de referência, definido no Termo de referência.

c) Considerando os artigos da lei supramencionada, os itens do tópico (1.6.1) serão enquadrado no benéfico.

d) não haverá cota reservada de acordo com art. 49 inciso III de LC 123/2006.

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E N° DA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição jantar tipo buffet ou á la carte, servida em horário noturno, contendo no mínimo: arroz branco, arroz integral, feijão, farofa, macarrão, carnes de diversos tipos (gado, suíno, frango), pelo menos dois tipos por refeição, ovos fritos e omeletes, legumes refogados, saladas diversas de legumes e grãos, saladas cruas diversas e molhos diversos para saladas.	UN	1008	69,00	69.552,00
2	Refeição tipo buffet, contendo no mínimo: arroz branco, feijão, farofa, macarrão, carnes de diversos tipos (gado, suíno, frango), carne assada pelo menos dois tipos por refeição, ovos fritos e omeletes, legumes refogados, saladas diversas de legumes e grãos, saladas cruas diversas e molhos diversos para saladas.	UN	1788	58,74	105.027,12

VALOR TOTAL

R\$ 174.579,12

Cotação: 00051/26

3.10. JUSTIFICATIVA DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL

3.10.1. Visando desenvolvimento local, a fim de incentivar as empresas a se instalarem e atuarem no município de PONTA PORÃ-MS, gerando desta maneira mais empregos no município e agilizando o tempo de atendimento e manutenção. Facilitando a fiscalização dos órgãos, entidade e a própria população.

3.10.2. Tendo como resultado um grande retorno econômico a população, pois dessa maneira a riqueza gerada fica no município. Conforme amparo legal da LC 123/2006 no artigo abaixo.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local** ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.10.3. No município de Ponta Porã MS há empresas capazes de prestar os **Serviços de Refeição Preparada Tipo Buffet** as quais foram encaminhadas e-mail com as planilhas de cotação as empresas locais, na qual houve resposta de 07 (sete), são;

CHURRASCARIA G DE OURO LTDA - com CNPJ: 32.864.576/0001-93

H ZAO RESTAURANTE LTDA - com CNPJ: 06.309.552/0001-62

ZANATTA E CIA LTDA - com CNPJ: 02.423.376/0001-34.

GILMAR L. D. V. BIOLCHI RESTAURANTE LTDA- com CNPJ 24.573.400/0001-54

GIZELE DAIANE BONFIM RESTAURANTE E CHURRASCARIA - com CNPJ: 32.704.743/0001-39

RESTAURANTE CANTINHO DO PALADAR LTDA - com CNPJ: 14.951.612/0001-74

NATURE RESTAURANTE LTDA - com CNPJ: 11.916.592/0001-02

3.10.4. Concluindo que as 07(sete) empresas são competitivas no mesmo ramo de atuação, comprovando com cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) que são empresas que se encaixam como ME, MEI e EPP conforme anexos ao processos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Estudo Técnico Preliminar no tópico 13 - presente contratação, de forma sinética, busca produzir resultados concretos nos seguintes âmbitos:

- a) Redução de custos com aquisição de gêneros alimentícios, preparo interno das refeições e consumo de energia, água, gás e utensílios;
- b) Eliminação da necessidade de investimento em estrutura física própria, equipamentos de cozinha e manutenção de espaço destinado ao preparo das refeições;
- c) Diminuição do desperdício de alimentos, uma vez que a empresa contratada realiza o controle de quantidades e porções conforme o número de participantes;
- d) Melhoria na qualidade e na apresentação das refeições servidas durante eventos oficiais e institucionais do Município;
- e) Garantia de alimentação preparada conforme as normas de higiene e segurança alimentar;
- f) Contribuição para uma melhor experiência dos participantes, assegurando conforto e boa hospitalidade nos eventos;
- g) Redução da sobrecarga de trabalho dos servidores municipais, permitindo que se dediquem integralmente às suas atividades administrativas;

- h) Otimização do tempo e dos recursos públicos, uma vez que o serviço contratado abrange preparo, fornecimento, montagem e atendimento;
- i) Melhoria na organização e na imagem institucional da Administração Municipal perante o público e os convidados;
- j) Contribuição direta com os princípios de eficiência e economicidade, garantindo a execução do serviço com qualidade, economia e atendimento adequado às necessidades das Secretarias Municipais.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO: (artigo 17 §2º da Lei Federal n. 14.133/2021).

A utilização da forma eletrônica no presente Pregão se justifica tendo em vista que a Lei Federal n. 14.133/2021 prevê, no §2º do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda inserido no canal do município. Se justifica ainda pela necessidade da contratação da aquisição do objeto pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações deste Temo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Há argumentações de diversos órgãos de controles interno e externo no sentido de que o pregão eletrônico acarreta redução significativa de preços em razão de atrair mais fornecedores, que não precisam arcar com custos de deslocamento apenas para participar dos certames licitatórios.

De fato, o formato eletrônico do pregão, em algumas situações, é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do certame e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

O aumento de competitividade pode decorrer, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação na licitação, pois a oferta de propostas em certames licitatórios presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para os licitantes sediados em outras localidades.

Assim, o uso do pregão eletrônico tem o condão de prestigiar, em particular, constitucional da isonomia, bem como privilegiar a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado serviço comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações.

O principal objetivo do SRP é possibilitar que a Administração Pública adquira bens ou contrate serviços de forma planejada, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada compra. O registro de preços é realizado para atender necessidades futuras, com base na previsão de consumo durante o período de vigência da data de registro de preços. e também, que o certame seja realizado através do SRP – Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o Decreto de nº 11.462/23, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.1. Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. A matéria esta disciplina pelo art. 86 da Lei nº 14133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 11.462/23, que regulamenta os artigos 82 a 86 da NLLC, preconiza:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Corroborando, cita-se também que a NLLC no art. 86, § 1º dispõe que § 1º O procedimento do IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante e o Decreto Municipal n.º 9.375/2023, em seu Art. 4º, §2º:

Art. 4º (...)

§2º O procedimento previsto no artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, em razão da finalidade do procedimento de Intenção de Registro de Preços é perfeitamente cabível o seu afastamento quando o Órgão for o único contratante. Como o uso será exclusivo das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ponta Porã I, Órgão será o único contratante como objeto intencionado de fornecimento de serviço de buffet.

Diante do exposto, a Prefeitura de Ponta Porã/MS optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Administração a qualidade de órgão gerenciador. Conforme da literalidade do decreto do seguinte dispositivo legal do Decreto Municipal n.º 9.942/2024, em seu Art. 4º, 1º:

§1º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público ou intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, a participação de órgão ou entidades do Município de Ponta Porã, na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades da contratação.

Portanto, diante do exposto, justifica-se a dispensa da Intenção de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã fará a prestadora de serviços de refeição preparada tipo buffet em atendimento as Secretarias Municipais de Administração e Governo e Comunicação.

A empresa contratada ficará responsável pela **prestação do serviço de refeição tipo buffet**, servido em sistema self service, a ser realizado nas dependências do restaurante da própria contratada, compreendendo o preparo, organização, reposição e disponibilização contínua dos alimentos, conforme a necessidade da Secretaria demandante. As refeições deverão ser servidas

em utensílios e equipamentos adequados, garantindo a boa apresentação, organização do ambiente e o adequado atendimento aos usuários. A contratada será responsável por disponibilizar toda a estrutura necessária à execução do serviço, incluindo mão de obra, materiais, utensílios, louças, talheres e demais itens indispensáveis. O atendimento deverá ocorrer nas datas e horários previamente definidos pela Secretaria solicitante.

Os itens serão solicitados pela secretaria demandante, conforme a demanda do órgão. Deve ser entregue no prazo estabelecido, e de acordo com a descrição/especificações mínimas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2.1. O prazo para início será de até 05 (cinco) dias, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.3. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.3.1. As Secretarias demandantes realizarão reservas com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, conforme o quantitativo. O atendimento será pelo número efetivo de pessoas, mediante requisição ou atesto do fiscal ou gestor;

8.3.2. A Prestação do serviço deverá ser realizada no estabelecimento da empresa CONTRATADA mediante a necessidade dos eventos. Ademais, a refeição ofertada para o almoço será servida das 11:00 às 14:00, enquanto a refeição ofertada para o jantar será realizada das 18:00 às 21:30. O serviço deverá ser determinado pelas Secretarias demandantes a partir do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail predefinido.

8.4. DA FORMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO

8.4.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

- I. Considerando a natureza do objeto contratado, qual seja, refeições prontas (buffet) preparadas e destinadas ao consumo imediato, o recebimento provisório e definitivo se dará de forma concomitante, no ato da entrega dada a impossibilidade técnica de posterior verificação, em razão da perecibilidade e da destinação imediata do alimento.
- II. O recebimento se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, aprovado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

8.4.2. Os alimentos que, no momento da entrega, forem identificados como inadequados para o consumo – seja por não conformidade com a composição alimentar aprovada, condições insatisfatórias de higiene, temperatura ou funcionamento – deverão ser substituídos automaticamente pela Contratada no prazo máximo de até 01 (uma) hora, contada a partir da notificação formal ou verbal pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Contratante.

8.4.3. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante 1 (uma) hora antes, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.

8.4.4. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo Contratante, Sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pela Ata de Registro de Preços e legislação aplicável.

8.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em seu artigo 84, a norma dispõe que, desde que comprovado o interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na ata, é admitida a prorrogação por igual período de até 1 (um) ano.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal n.º 9.375, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, trouxe a devida previsibilidade para a prorrogação da vigência das atas, alinhando-se às diretrizes da legislação federal. Vejamos:

Lei Federal n.º 14.133/2021:

(...)

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

Decreto Municipal n.º 9.375/2023:

(...)

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A prorrogação poderá ocorrer mediante a comprovação de vantajosidade econômica e da indispensabilidade do fornecimento. Além disso, é obrigatória a justificativa documentada no processo administrativo, indicando as razões que demandam a prorrogação e sua relação com a execução do objeto inicial.

Na remota possibilidade de prorrogação, o reajuste será aplicado com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o índice do segundo mês anterior ao vencimento da Ata de Registro de Preços.

8.6. DEMAIS REQUISITOS

8.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 14 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências ou solicitações da Administração Pública, desde que relacionadas ao objeto da contratação;

8.6.2. Comunicar às Secretarias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do serviço, qualquer fato superveniente que possa impossibilitar o cumprimento do prazo, devidamente fundamentado e comprovado;

8.6.3. Manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em situação regular quanto às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;

8.6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas incidentes na execução da Ata de Registro de Preço, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantias e demais custos operacionais;

8.6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços;

8.6.7. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade, admitindo-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo;

8.6.8. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação de nutrientes;

8.6.9. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas no dia;

8.6.10. A contratada se comprometerá em servir os alimentos de 1ª qualidade e com total higiene, os equipamentos a serem utilizados deverá estar limpo e esterilizado, arcando com todas as consequências advindas do não cumprimento desta cláusula. Deve-se observar os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade; o

armazenamento e transporte das refeições até os locais deverão ser mantidos em condições adequadas de apresentação, temperatura e qualidade;

8.6.11. É necessário a utilização de padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e, por ventura, frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução colorada de acordo com as normas vigentes;

8.6.12. Durante o preparo de utensílios, utilizar proteção nas mãos e cabeças para manipulação dos alimentos, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos e prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré preparo e preparo final;

8.6.13. A empresa contratada deverá seguir padrões elevados de qualidade e higiene, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura licitação;

8.6.14. A empresa deve demonstrar sua capacidade técnica para executar os serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas. Isso pode ser feito por meio da apresentação de documentos que comprovem experiência anterior, qualificações dos profissionais envolvidos, descrição de instalações adequadas, capacidade produtiva da central de produção, recursos humanos disponíveis, equipamentos utilizados, entre outros;

8.6.15. A empresa deve estar em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo e distribuição de alimentos. Será necessário apresentar documentos que comprovem o atendimento a essas exigências, como licenças sanitárias, alvarás, certificados de qualidade, entre outros;

8.6.16. Declaração garantido que a empresa fornecerá as refeições de acordo com as normas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação conforme legislação vigente (inclusive a Resolução RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004/Ministério da Saúde).

8.7. DA (IN)APLICABILIDADE DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PROPOSTA (ARTIGO 82, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021):

A presente contratação, processada sob o rito do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços (SRP), não estabelece a exigência de quantidades mínimas por item, facultando às licitantes a participação em um ou ambos os itens que forem de seu interesse comercial e capacidade logística.

A referida decisão fundamenta-se nos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021¹, pelos seguintes motivos técnicos:

¹ **Art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

- **Segmentação e Especialização do Mercado de Eventos:** O objeto contempla serviços de fornecimento de refeições - almoços e jantares – na modalidade *Buffet*, no restaurante da contratada, por pessoa/*self-service*, efetivamente atendida. Fornecedores distintos podem possuir especialização ou estruturas logísticas mais eficientes para determinados tipos de serviço ou para escalas específicas de atendimento. A exigência de quantidades mínimas para o lote total poderia afastar empresas especializadas em nichos, reduzindo a competitividade.
-
- **Natureza do Registro de Preços e Flutuação da Agenda Institucional:** Conforme o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP destina-se a atender demandas futuras e incertas. A agenda de eventos da Prefeitura é dinâmica, dependendo de convênios, visitas institucionais e necessidades administrativas sazonais. Impor quantidades mínimas de fornecimento desvirtuaria a natureza do sistema, que deve ser flexível para atender desde pequenas reuniões técnicas até grandes conferências municipais.
- **Mitigação do Risco de Deserção e Capacidade Operacional:** No setor de gastronomia e eventos, a capacidade de atendimento está vinculada à disponibilidade de mão de obra qualificada, alimentos, dentre outros. Ao permitir que os licitantes ofertem o preço unitário sem a trava de uma quantidade mínima obrigatória de execução por pedido, a Administração atrai um maior número de competidores, evitando que o item reste "deserto" por incapacidade operacional de grandes volumes concentrados.
-
- **Prevenção de Sobrepreço por Mobilização Emergencial:** Forçar um fornecedor a se comprometer com quantidades elevadas que excedam sua estrutura permanente poderia gerar um sobrepreço. O licitante tenderia a elevar o valor unitário para cobrir custos de subcontratação de pessoal ou locação de equipamentos de terceiros (logística reversa de escala), onerando o Município. A liberdade de cotar conforme a capacidade real de mercado garante propostas mais realistas e econômicas.

Ressalte-se que a prestação do serviço objeto deste SRP será realizada de forma parcelada, futura e eventual, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou equivalente, expedido pela Secretaria usuária.

Diante do exposto, e considerando a peculiaridade do objeto – refeições prontas, perecíveis e destinadas a consumo imediato -, alinhadas ao dinamismo da rotina institucional das Secretarias

de Administração e de Governo, há a necessidade de **flexibilidade na aquisição dos itens registrados**.

A não aplicação de quantidade mínima por proposta em contratações de *Buffet* mostra-se adequada em razão da **natureza variável da demanda, da lógica do Sistema de Registro de Preços, da ampliação da competitividade e da necessidade de flexibilidade operacional na gestão de eventos institucionais**, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.8. DA (IN)APLICABILIDADE DE PREÇOS DIFERENCIADOS (ART. 82, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 82, inciso III, admite expressamente a possibilidade de se prever a adoção de preços diferenciados, a depender das condições específicas do fornecimento ou da execução. Tal previsão confere à Administração Pública a necessária flexibilidade para ajustar os valores registrados no Sistema de Registro de Preços às peculiaridades do mercado, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e competitividade.

Todavia, para que tal medida seja legitimamente aplicada, impõe-se a análise acerca da viabilidade ou não de sua utilização no caso concreto, avaliando-se os impactos práticos, a pertinência da diferenciação e sua conformidade com os objetivos do procedimento licitatório. Assim, à luz da autorização legal, passa-se à verificação da viabilidade da adoção de preços diferenciados no presente contexto.

Nos termos da legislação supracitada, admite-se a fixação de preços diferenciados nas seguintes hipóteses: (a) quando o objeto for executado ou entregue em locais distintos; (b) em razão da forma ou do local de acondicionamento; (c) em virtude do tamanho dos lotes; e (d) diante de outras peculiaridades que justifiquem tratamento diferenciado.

No presente caso, constata-se que a hipótese prevista na alínea a não se aplica, tendo em vista que o fornecimento do objeto ocorrerá em único local previamente definido, qual seja, o restaurante da contratada, inexistindo, portanto, justificativa para a adoção de preços diferenciados sob tal fundamento.

Quanto à segunda hipótese, também se mostra inaplicável, pois o objeto licitado trata de serviços de alimentação com padrões de serviço (*Buffet*) e utensílios usuais do mercado, sem exigência de acondicionamento específico ou forma diferenciada de embalagem que possa influenciar os custos de fornecimento.

No que tange à alínea c, observa-se que o planejamento optou pela padronização do preço por pessoa, independentemente do tamanho do evento, visando a simplificação do controle de gastos e a isonomia entre os licitantes. Inexiste, portanto, respaldo para se admitir variação de preços com base no tamanho dos lotes, uma vez que o licitante deve compor seu preço unitário considerando sua capacidade média de atendimento.

Quanto à alínea d, também não foram identificadas peculiaridades ou fatores externos que possam ensejar tratamento excepcional ou diferenciado quanto à precificação dos itens

Diante do exposto, verifica-se que as condições de execução dos serviços se apresentam homogêneas dentro de cada categoria de cardápio, não havendo fator que justifique diferenciação de preços para o mesmo item registrado.

Assim, inexistente plausibilidade jurídica para a admissão de variação de preços por item, razão pela qual a adoção de preços diferenciados se mostraria indevida e contrária aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade que regem a contratação pública.

8.9. DA ADMISSÃO OU NÃO DA LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PROPOSTA (ART. 82, INCISO IV)

Embora o art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 admita a fixação de quantidade mínima voluntária por proposta, sua aplicação não é recomendada no presente caso. As quantidades máximas já foram definidas com base em estudos técnicos que refletem as reais necessidades da Administração, e a imposição de um quantitativo mínimo poderia comprometer a efetividade da contratação e dificultar a gestão da Ata de Registro de Preços.

Tal limitação também contrariaria a lógica de flexibilidade e fracionamento própria do Sistema de Registro de Preços, restringindo desnecessariamente a competitividade. Assim, recomenda-se vedar a estipulação de quantidade mínima voluntária, a fim de preservar a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ressalta-se que essa vedação não restringe a participação dos licitantes, mas garante o uso pleno da ata e a observância do interesse público.

Adicionalmente, cumpre salientar que a natureza dos serviços de *Buffet* exige que a Administração disponha de pronta resposta para eventos de naturezas e públicos distintos, cujos quantitativos podem variar significativamente entre uma requisição e outra. Admitir que o licitante estabeleça uma cota mínima para execução de cada serviço obrigaria o Município a realizar despesas desproporcionais à necessidade real do momento, resultando em desperdício de recursos e possível danos ao Erário.

Portanto, a manutenção da liberdade de requisição conforme o saldo da Ata de Registro de Preços assegura que o pagamento ocorra apenas pelos serviços efetivamente prestados (per capita), respeitando-se o fluxo de caixa municipal e a conveniência da agenda institucional. Tal medida transfere ao licitante o dever de estruturar sua logística de forma a absorver as variações de demanda, o que deve estar devidamente precificado em sua proposta comercial, garantindo a sustentabilidade do contrato sem prejuízo à agilidade administrativa.”.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

9.4. A fiscalização da execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Luciana Veronica Agostini	6885

AGENTE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Carlos Manoel Velilha Junior	652211

NOME:		MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Claudiana Valdez Florenciano		2091
Fiscal Suplente: Caroline Cooper Prado		6167

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

GESTOR	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Mariani Fusiger do Nascimento	651896-4

AGENTE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Carlos Manoel Velilha Junior	652211

NOME:		MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Vivian Lara Valdez de Lima		5959
Fiscal Suplente: Karine Gamarra Rodrigues de Alencar Quadros		6193

9.5. DO GESTOR

9.5.1. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

9.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da ata;

9.5.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

9.5.4. Acompanhar o prazo de vigência da ata;

9.5.5. Solicitar, com justificativa, a rescisão da ata;

- 9.5.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da ata;
- 9.5.7. Orientar o fiscal sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da ata;
- 9.5.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.5.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.5.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- 9.5.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.5.12. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.5.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.5.14. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.5.16. Agendar e observar os prazos pactuados na ata sob sua responsabilidade;
- 9.5.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.5.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercute na ata;
- 9.5.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.5.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da ata nos devidos processos;
- 9.5.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da ata que não se enquadram no inciso anterior.

9.6. DO FISCAL

- 9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- 9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização da ata;
- 9.6.3. Zelar pelo fiel cumprimento da ata sob sua fiscalização;
- 9.6.4. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da ata e respectivas cláusulas contratuais;

- 9.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto da ata, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 9.6.6. Informar ao gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- 9.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da ata;
- 9.6.9. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 9.6.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.6.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- 9.6.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega;
- 10.2.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada;
- 10.2.3. Dispensa-se o recebimento provisório, nos termos do art. 141, §2º, da Lei 14.133/2021. O recebimento definitivo ocorrerá no ato da prestação, com checklist de conformidade e atesto. O pagamento será efetuado até 30 dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da NF;
- 10.2.4. Eventuais inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de até 01 (uma) hora, mediante substituição dos itens ou apresentação de justificativa técnica aceita pela Administração.

10.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

10.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

10.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.8. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

10.3.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de aproximadamente **R\$ 174.579,12 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos)**

11.2. Os preços unitários, foram obtidos pela média de preços com base na pesquisa realizada pela Divisão de Compras, utilizando-se de diversas fontes conforme determina a Legislação vigentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços da presente licitação correrão a cargo das Secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ata, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
17.01	04.122.0052	2002	33.90.00.00	1.500.0000	234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.125.0052	2004	33.90.00.00	1.500.0000	008

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICO**. com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será parcelado (será feito em partes, conforme cronograma ou demanda).

13.3 DAS EXIGÊNCIAS

13.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Exigências de habilitação

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.2. Habilitação jurídica

13.3.1.1.2.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.1.1.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.1.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.3.1.1.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.1.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

13.3.1.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.1.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.1.1.5. Qualificação Técnica

13.3.1.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

13.3.1.1.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.3.1.1.5.2.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

13.3.1.1.5.2. 2. Descrição dos serviços que foram realizados;

13.3.1.1.5.2.3. Período de execução dos serviços;

13.3.1.1.5.2.4. Assinatura do responsável legal.

13.3.1.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

13.3.1.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

13.3.1.1.5.5. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência;

13.3.1.1.5.6. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações por meio de possíveis diligências, conforme prescreve o art. 63, I, II e III da Lei n. 14.133/2021;

13.3.1.1.5.7. A empresa deverá apresentar alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária, como condição para habilitação;

13.3.1.1.5.8. A empresa deve estar em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo e distribuição de alimentos. Será necessário apresentar documentos que comprovem o atendimento a essas exigências, como alvará sanitário, certificados de qualidade, entre outros.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade especificadas;

14.1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens;

14.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

14.1.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.6. Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura licitação;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto Ata de Registro de Preço;

14.1.9. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

14.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento e atendimento de todos os dispositivos legais relacionados aos aspectos que envolvam a execução dos serviços em suas diferentes fases;

14.1.11. Considerando que o prazo reservas é de até 4 (quatro) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação formal equivalente, e que o cumprimento desse prazo depende de capacidade de atendimento imediato no território municipal, justifica-se a necessidade de que a contratada disponha de estrutura operacional local apta a assegurar o atendimento dentro do prazo estipulado. Assim, como condição para a assinatura da ata, a empresa vencedora deverá comprovar que possui estabelecimento/estrutura operacional própria no Município há, no mínimo, 90 (noventa) dias anteriores à assinatura, em condições adequadas para garantir o atendimento no

prazo contratual, sob pena de não formalização da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.1.12. A empresa deve demonstrar sua capacidade técnica para executar os serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições preparadas. Isso pode ser feito por meio da apresentação de documentos que comprovem experiência anterior, qualificações dos profissionais envolvidos, descrição de instalações adequadas, capacidade produtiva da central de produção, recursos humanos disponíveis, equipamentos utilizados, entre outros;

14.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.1.14. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.15. A empresa deverá apresentar para assinatura da ata de registro de Preço:

- Declaração garantido que a empresa fornecerá as refeições de acordo com as normas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação conforme legislação vigente (inclusive a Resolução RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004/Ministério da Saúde);
- que o veículo utilizado possui revestimento interno lavável, em material liso, impermeável e de fácil higienização;
- que dispõe de sistema de isolamento térmico adequado para a manutenção da temperatura dos alimentos, sejam quentes ou frios;
- que atende às condições de higiene e conservação exigidas pela legislação sanitária.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.2.4. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto desta licitação, por intermédio do gestor;

14.2.5. Efetuar o pagamento do objeto nos termos da Ata de Registro de Preço mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

15. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO (Art. 337-L. do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

15.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16. PENALIDADES APLICÁVEIS

16.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata licitados e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

16.3. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado;

16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);



16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

17. MULTA MORATÓRIA

17.1. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Moratória de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata;

17.2. Transcorrido o prazo de recolhimento da multa será procedida à atualização monetária do montante devido com base no I.P.C.A do período;

17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da assinatura da Ata;

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A prestação de serviço de alimentação tipo buffet, ainda que de natureza temporária e voltada a eventos institucionais, pode gerar impactos ambientais se não forem adotadas medidas adequadas de manejo, descarte e utilização consciente dos recursos naturais. Tais impactos estão principalmente relacionados à geração de resíduos orgânicos e recicláveis, ao consumo de energia elétrica e água durante o preparo e higienização dos utensílios, bem como ao uso de produtos de limpeza e materiais descartáveis.

Entre os principais riscos ambientais, destaca-se a geração de resíduos alimentares e embalagens plásticas, que, quando descartados de forma incorreta, podem contribuir para a poluição do solo e contaminação de lençóis freáticos. Além disso, o uso excessivo de água para higienização de utensílios e o consumo de energia elétrica durante o preparo dos alimentos também representam pontos de atenção quanto à sustentabilidade do serviço.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, recomenda-se que a empresa contratada adote boas práticas ambientais, observando a separação e o descarte correto dos resíduos sólidos, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando o uso



de materiais reutilizáveis em detrimento dos descartáveis, realizando a destinação adequada dos resíduos orgânicos, com incentivo à compostagem sempre que possível, utilizando racionalmente os recursos de água e energia durante o preparo e limpeza, e empregando produtos de limpeza biodegradáveis, que reduzam os riscos de contaminação ambiental.

Por fim, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão observar a legislação ambiental vigente e os princípios de responsabilidade socioambiental, assegurando que a execução do serviço ocorra de forma sustentável, com o mínimo impacto possível ao meio ambiente e à saúde pública. Ressalta-se, ainda, que o serviço de buffet, por utilizar utensílios reutilizáveis e reduzir significativamente o uso de embalagens plásticas descartáveis, apresenta menor potencial poluidor em comparação a alternativas como o fornecimento de refeições em marmitex, contribuindo para práticas mais sustentáveis no âmbito da Administração Pública Municipal.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n. ___/2026

Pregão Eletrônico n. ___/2026.

Ata de Registro de Preço n. ___/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

OBJETO: Contratação de empresa para (**OBJETO**), conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROP.	V. TOTAL PROP.
				(quando for o caso)		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº ____/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, Ata de Registro de Preço nº ____/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- Somos optante do simples nacional.
- NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026, Ata de Registro de Preço nº ____/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

- a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
- b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
- d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
- e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

**ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° ___/2026**

Por este instrumento, a empresa _____,
sediada em _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, outorga
poderes a _____, portador do documento de
identidade nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, para representá-la no Processo Administrativo nº
___/2026, do Pregão Eletrônico nº ___/2026, Ata de Registro de Preço nº ___/2026, da
Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços,
desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao
certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.697/2026.

Ao XXXX dia do mês de XXXX de 2026, o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes nº. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na AV. Brasil, 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e as sociedades empresárias **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX; **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX; ..., doravante denominada **CONTRATADAS**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de refeição preparada tipo buffet, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, conforme condições, especificações, itens e quantitativos estimados constantes do Edital e do Termo de Referência (Anexo I), que integram esta Ata para todos os fins.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as contratações condicionadas à conveniência e oportunidade administrativas e à disponibilidade orçamentária, podendo o Município, quando motivadamente mais vantajoso, realizar licitação específica para o mesmo objeto, sem que assista ao fornecedor direito a indenização, preservada a validade do registro e a ordem de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E DA VINCULAÇÃO

2.1. Esta Ata decorre do Pregão Eletrônico nº 10/2026, do tipo menor preço por item, realizado sob o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 9.375/2023 e o Decreto Municipal nº 9.942/2024, bem como demais normas aplicáveis.

2.2. o procedimento encontra-se formalizado no Processo Administrativo nº 10.697/2025, instruído, dentre outros, pelo Estudo Técnico Preliminar nº 116/2025, Termo de Referência, Mapa/ Gerenciamento de Riscos e demais peças.

2.3. A presente Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico ne ___/2026, ao Termo de Referência e às propostas vencedoras, conforme ata da sessão pública, adjudicação e homologação

2.3. Órgão gerenciador: Município de Ponta Porã/MS Órgãos participantes: inexistentes. IRP: dispensada por ser o órgão gerenciador o único contratante, na forma do art. 86, §19, da Lei ne 14.133/2021 e regulamento municipal. Adesão ("carona"): vedada, conforme o Edital e está Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos de cada item, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas constam da tabela abaixo, parte integrante desta Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição jantar tipo buffet ou á la carte, servida em horário noturno, contendo no mínimo: arroz branco, arroz integral, feijão, farofa, macarrão, carnes de diversos tipos (gado, suíno, frango), pelo menos dois tipos por refeição, ovos fritos e omeletes, legumes refogados, saladas diversas de legumes e grãos, saladas cruas diversas e molhos diversos para saladas.	UN	1008		
2	Refeição tipo buffet, contendo no mínimo: arroz branco, feijão, farofa, macarrão, carnes de diversos tipos (gado, suíno, frango), carne assada pelo menos dois tipos por refeição, ovos fritos e omeletes, legumes refogados, saladas diversas de legumes e grãos, saladas cruas diversas e molhos diversos para saladas.	UN	1788		
VALOR TOTAL				R\$	

3.2. Os preços unitários registrados correspondem as propostas vencedoras e contemplam todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vedadas cobranças adicionais de qualquer natureza.

3.3. Os quantitativos indicados são estimativos, não obrigando a Administração a contratar integralmente, observadas a conveniência e oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

3.4. o preço registrado e a indicação do fornecedor serão divulgados e mantidos no PNCP na forma da legislação.

CLÁUSULA QUARTA -DA VEDAÇÃO DE ADESÃO

4.1. Fica vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), conforme previsto no Edital e nesta Ata

CLÁUSULA QUINTA –DOS USUÁRIOS DA ATA E COMPETENCIAS

5.1. São usuários desta Ata as Secretarias e Unidades da Administração Direta do Município indicadas no processo administrativo.

5.2. Compete aos usuários, no âmbito de cada contratação decorrente:

- I-formalizar a demanda e verificar disponibilidade orçamentária;
- II-emitir Nota de Empenho (NE) e/ou AF/OS, conforme o Edital;
- III- realizar o acompanhamento do atendimento, com registro e atesto;
- IV- instruir o pagamento, com eventuais glosas
- V- comunicar ao Órgão Gerenciador ocorrências que possam ensejar sanções, cancelamento do registro e convocação do cadastro de reserva

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Vinculação. As partes se sujeitam à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável, ao edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, ao Termo de Referência (TR) e às cláusulas desta Ata, que entre si se complementam.

6.2. A prestação do serviço objeto do Registro de Preços será realizada de forma parcelada, futura e eventual, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente, expedido pela Secretaria usuária.

6.3. Local de execução: o serviço de refeições tipo buffet será prestado nas dependências do restaurante da CONTRATADA, no Município de Ponta Porã/MS, em regime de self-service, observadas as especificações técnicas, padrões mínimos e demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).

6.4. A Secretaria usuária realizará a reserva/solicitação com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, informando, no mínimo:

- I - Data e horário do atendimento (almoço/jantar, conforme o item);
- II - quantitativo estimado de pessoas;
- III - nome e identificação funcional (matrícula/cargo) do responsável pelo acompanhamento e atesto.

6.5. Medição: a unidade de medição para fins de faturamento e pagamento será a refeição individual (por pessoa) efetivamente atendida, por item, conforme quantitativo atestado pelo fiscal/gestor no momento da prestação.

6.6. Horários de atendimento: salvo ajuste específico autorizado pela Administração e aceito pela CONTRATADA, o atendimento ocorrerá:

- I - Almoço: das 11h00 às 14h00; e
- II - jantar: das 18h00 às 21h30.

6.7. Considerando a natureza do objeto (refeições prontas, perecíveis e destinadas ao consumo imediato), o recebimento provisório e o recebimento definitivo ocorrerão de forma concomitante, no ato da prestação, mediante checklist de conformidade e atesto do fiscal/gestor designado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Constatada qualquer inconformidade (qualidade, higiene, variedade mínima, temperatura, atraso no atendimento, insuficiência de itens do cardápio mínimo, ou outras previstas no Termo de Referência), o fiscal/gestor deverá registrar a ocorrência e poderá:

- I- Determinar a correção imediata/recomposição do serviço, quando tecnicamente possível, sem ônus adicional; e/ou
- II - promover glosa proporcional ao prejuízo verificado; e/ou
- III - comunicar ao gestor/órgão competente para adoção das medidas administrativas e aplicação de sanções, conforme edital, Ata de Registro de Preços e Lei nº 14.133/2021.

6.9. Divergências fiscais. Havendo erro na documentação fiscal, a NF será devolvida para correção, suspendendo-se a contagem de prazos de aceitação/pagamento até a reapresentação regular.

6.10. Rastreabilidade e garantia. Quando aplicável e previsto no TR, a fornecedora deverá assegurar rastreabilidade (nº de série/lote) e garantia nas condições ali fixadas.

6.11. Condição para pagamento. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo e ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor designado (cláusulas de pagamento e prazos na cláusula própria).

6.12. Estimativa. Os quantitativos constantes desta Ata são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, prevalecendo a conveniência e a oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Manter, durante a vigência desta Ata e contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame

7.2. Executar o serviço conforme especificações do TR, garantindo qualidade, higiene e padrões mínimos, observando as normas sanitárias- aplicáveis, inclusive boas práticas de manipulação de alimentos.

7.3. Responsabilizar-se por todos os custos por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

7.4. Subcontratação: é vedada a subcontratação, cessão ou transferência total Ou parcial do objeto desta Ata.

7.5. Vedação (art. 48, parágrafo único, Lei ne 14.133/2021): é vedado ao Fornecedor Registrado admitir, empregar, manter vínculo profissional ou subcontratar cônjuge companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão/entidade contratante ou de agente público que atue na licitação fiscalização ou gestão das contratações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Fiscalização. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio de fiscal(is) e gestor formalmente designados, sem exclusão da responsabilidade integral do Fornecedor Registrado pelas obrigações assumidas.

8.2. Rejeição e substituição. Vetar o recebimento de produto em desacordo com as especificações/proposta e determinar a substituição nos prazos desta Ata/TR.

8.3. Atuação processual. Atestar as Notas Fiscais após o recebimento definitivo e instruir o pagamento conforme prazos e condições desta Ata.

8.4. Sanções. Promover, quando cabível, a apuração e a aplicação de sanções na forma desta Ata e do edital, por intermédio do Órgão Gerenciador/Autoridade Competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; convocar remanescentes quando necessário.

8.5. Informações e suporte. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações e proporcionar condições adequadas para a entrega e o recebimento.

8.6. Referências obrigatórias. Fazer constar, em toda comunicação, pedido e documento fiscal, o nº desta Ata, nº do Pregão, item do TR e, quando aplicável, o identificador no PNCP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Prazo e condição. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do ato do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor designado, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pelo Fornecedor Registrado, observadas as retenções legais aplicáveis.

9.2. Documentos fiscais. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, acompanhada, quando exigido no edital/TR, da comprovação de regularidade fiscal (RFB/PGFN e FGTS) vigente na data do pagamento e da cópia da Nota de Empenho (NE) ou instrumento equivalente.

9.3. Referências obrigatórias na NF. A Nota Fiscal/Fatura deverá consignar, no mínimo: nº desta Ata, nº do Pregão Eletrônico, nº do Processo Administrativo, nº da NE/AF-OS, item do TR, data de emissão, período de execução/entrega, valor unitário e total dos itens e, quando cabível, destaque das retenções tributárias.

9.4. CNPJ do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo CNPJ do Fornecedor Registrado constante da proposta/habilitação. Excepcionalmente, admite-se emissão por matriz/filial, desde que demonstrado que o recolhimento centralizado (INSS/FGTS) ou a escrituração contábil assim o exija, nos termos da legislação.

9.5. Devolução para correção. Verificada inconsistência ou erro na documentação fiscal, esta será devolvida para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento, que recomeçará da data da reapresentação regular.

9.6. Dados bancários. O Fornecedor Registrado deverá informar, juntamente com a documentação fiscal, os dados bancários para crédito (banco, agência e conta).

9.7. Compensações. Valores devidos à Administração em razão de penalidades, indenizações ou inadimplementos poderão ser compensados com créditos porventura existentes, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

9.8. Vedações. A Administração não reconhecerá qualquer cobrança apresentada diretamente por terceiros (inclusive instituições financeiras) sem autorização prévia e formal.

9.9. Encargos do fornecedor. Eventuais encargos financeiros, processuais ou operacionais decorrentes de culpa do Fornecedor Registrado (p. ex., perda de prazo, reapresentações, tarifas indevidas) são de sua exclusiva responsabilidade.

9.10. Retenções legais. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos em lei e regulamentos, conforme a natureza do fornecimento e o domicílio fiscal.

9.11. Atualização por atraso da Administração. No caso de atraso imputável à Administração além do prazo do caput, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, com base no índice oficial de correção monetária adotado pelo Município, sem prejuízo de eventuais juros legais cabíveis.

9.12. Forma e comprovação. Considera-se realizado o pagamento na data do crédito em conta indicada, servindo como comprovante o extrato da ordem bancária e os registros contábeis do Usuário da Ata.

9.13. Proibição de adiantamento. É vedado o pagamento antecipado sem a correspondente entrega e recebimento definitivo, salvo hipóteses legais específicas e expressamente autorizadas.

9.14. Conformidade com o TR/edital. Aplicam-se, subsidiariamente, as condições de pagamento previstas no edital e no Termo de Referência, que integram esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Vedação. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações e dos registros decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Cessão de crédito. É vedada a cessão de créditos decorrentes desta Ata sem anuência prévia e expressa da Administração. Quando autorizada, a cessão não estabelecerá vínculo direto entre o cessionário e a Administração, permanecendo íntegras as condições originais de pagamento, retenções legais e demais obrigações do Fornecedor Registrado.

11.3. Reorganização societária. Em hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária equivalente, a assunção das obrigações desta Ata dependerá de anuência expressa do Órgão Gerenciador, condicionada à comprovação das condições de habilitação e à manutenção dos preços e condições registrados.

11.4. Dever de informar. O Fornecedor Registrado deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer pretendida subcontratação, cessão, transferência ou reorganização societária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do evento ou de sua formalização, anexando a documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

12.1. Integração documental. Integram esta Ata, para todos os fins, além das cláusulas aqui pactuadas: (i) o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 e seus anexos (Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa/Matriz de Riscos, quando houver); (ii) as propostas vencedoras; (iii) a ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação; (iv) o Anexo I – Mapa de Registro de Preços; (v) as comunicações e ordens de fornecimento (NE/AF-OS) emitidas pelos Usuários da Ata; e (vi) demais peças que instruem o processo administrativo.

12.2. Definições.

I – **Administração:** Município de Ponta Porã/MS.

II – **Órgão Gerenciador:** unidade responsável pela gestão desta Ata (negociação, cancelamento do registro, cadastro de reserva e sanções).

III – **Usuários da Ata:** Secretarias/Unidades da Administração Direta que emitem pedidos/NE/AF-OS e realizam recebimento e pagamento.

IV – **Fornecedor Registrado:** licitante com preço registrado nesta Ata.

V – **Instrumentos de contratações decorrentes:** NE/AF-OS/contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

VI – **PNCP:** Portal Nacional de Contratações Públicas, meio oficial para divulgação/atualização do registro de preços.

12.3. Prevalência e coerência. Em caso de divergência entre documentos, prevalecem, nesta ordem: (i) o edital e o TR; (ii) esta Ata; (iii) a proposta do Fornecedor Registrado; (iv)

a NE/AF-OS. Naquilo que couber, aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

12.4. Publicidade. As informações essenciais desta Ata e eventuais atualizações serão divulgadas no PNCP e nos demais meios oficiais indicados no edital, sem prejuízo do registro nos autos do processo administrativo.

12.5. Comunicações oficiais. As comunicações formais relacionadas à execução desta Ata deverão utilizar referência obrigatória ao nº da Ata, nº do Pregão, item do TR e, quando aplicável, ao identificador no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de vantajosidade, manifestação técnica e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

13.3. A execução dar-se-á por demanda, mediante emissão de Nota de Empenho (NE) ou Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OS) pelos Usuários da Ata, observado o equilíbrio e os limites de quantitativos fixados nesta Ata e no Anexo I – Mapa de Registro de Preços.

13.4. As contratações decorrentes observarão a disponibilidade orçamentária em cada exercício e, quando ultrapassarem o exercício financeiro, a compatibilidade com o PPA, na forma da legislação.

13.5. Eventuais alterações em preços/condições observarão as cláusulas específicas desta Ata (atualização/negociação e reajuste/revisão), o edital e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.4. Publicidade. O ato de cancelamento será registrado no processo e divulgado nos meios oficiais, inclusive PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Regência. O descumprimento das condições desta Ata, do edital e da legislação sujeita o Fornecedor Registrado às sanções previstas nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital.

15.2. Infrações. Configuram, entre outras, as infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial;

II – dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta (salvo fato superveniente justificado);

VI – não celebrar a contratação decorrente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro da validade da proposta;

VII – retardar a execução/entrega sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração/documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

X – praticar atos ilícitos para frustrar a licitação;

XI – praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Penalidades. Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. Multas.

I – moratória: pelo atraso injustificado no cumprimento de obrigação, multa de [●]% (por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida (item/pedido/OS), limitada a 30 (trinta) dias;

II – compensatória: por inexecução total ou parcial ou infração grave, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;

III – as multas poderão ser compensadas com créditos do Fornecedor Registrado, descontadas de pagamentos devidos, inscritas em dívida ativa e atualizadas pelo índice oficial adotado pelo Município, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

15.5. Competência e defesa. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Gerenciador/Autoridade Competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso, a contar da notificação.

15.6. Cadastro de reserva. As sanções podem ser estendidas ao integrante do cadastro de reserva que, convocado, não honrar injustificadamente o compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 21.4.

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. As alterações dos preços registrados serão formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das contratações baseadas nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias dos Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão das respectivas Notas de Empenho, contratos ou instrumentos equivalentes, observadas as condições do edital.

17.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
17.01	04.122.0052	2002	33.90.00.00	1.500.0000	234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.125.0052	2004	33.90.00.00	1.500.0000	008

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por instrumento contratual, emissão de NE, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e condições do edital.

18.2. O instrumento contratual, quando adotado, deverá ser assinado dentro do prazo de validade desta Ata.

18.3. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados nas hipóteses legais, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor formalmente designados pela Administração, sem exclusão da responsabilidade integral do Fornecedor Registrado.

19.2. Ficam designados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR NOME:	MATRÍCULA Nº:
---------------------	----------------------

Luciana Veronica Agostini	6885
---------------------------	------

NOME:	MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Claudiana Valdez Florenciano	2091
Fiscal Suplente: Caroline Cooper Prado	6167

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

GSTOR NOME:	MATRÍCULA Nº:
Mariani Fusiger do Nascimento	651896-4

NOME:	MATRICULA Nº:
Fiscal Titular: Vivian Lara Valdez de Lima	5959
Fiscal Suplente: Karine Gamarra Rodrigues de Alencar Quadros	6193

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato desta Ata será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como atualizado quando ocorrerem alterações relevantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Integram esta Ata, como anexo, os licitantes que, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021, aceitaram cotar pelo mesmo preço do adjudicatário, bem como os que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

21.2. A formação do cadastro de reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) indicado(s), obrigando-os a assumir a titularidade na hipótese de cancelamento do registro do titular, respeitada a ordem de classificação e as condições do edital.

21.3. A convocação de integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação, com preferência para aqueles que reduzirem suas propostas ao preço do adjudicatário.

21.4. A habilitação dos integrantes do cadastro será verificada no momento da convocação, devendo ser comprovada a manutenção dos requisitos do edital, inclusive regularidade fiscal.

21.5. O preço registrado e a indicação dos licitantes/fornecedores serão divulgados no PNCP durante a vigência da Ata.

21.6. Caso nenhum integrante aceite a contratação nas condições convocadas, a Administração poderá (i) negociar com remanescentes cujos preços tenham sido registrados sem redução, visando melhor preço, ou (ii) contratar nas condições originalmente ofertadas, desde que comprovada a vantajosidade.

21.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar, facultada a licitação específica devidamente justificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente.

22.2. Assinatura digital. Este instrumento poderá ser assinado digitalmente; eventuais divergências formais de data decorrem do procedimento de assinatura, prevalecendo as datas constantes deste instrumento para reger seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir controvérsias não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF:

Assinatura: _____

CPF:

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -
 DO Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1			
2			
3			

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1			
2			
3			

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026.
PROCESSO Nº 10.697/2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO BUFFET QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E XXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, localizada na Rua XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº .../2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de refeição preparada tipo buffet, com execução no restaurante da CONTRATADA, mediante extração de saldo da Ata de Registro de Preços 06/2026, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos (especialmente O Termo de Referência), bem como nas autorizações/demandas formalizadas pela Administração, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço será prestado em regime buffet/self-service, nas dependências do restaurante da CONTRATADA, com observância das especificações mínimas do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refeição jantar tipo buffet ou á la carte, servida em horário noturno, contendo no mínimo: arroz branco, arroz integral, feijão, farofa, macarrão, carnes de diversos tipos (gado, suíno, frango), pelo menos dois tipos por refeição, ovos fritos e omeletes, legumes refogados, saladas diversas de legumes e grãos, saladas cruas diversas e molhos diversos para saladas.	UN	1008		
2	Refeição tipo buffet, contendo no mínimo: arroz branco, feijão, farofa, macarrão, carnes de diversos tipos (gado, suíno, frango), carne assada pelo menos dois tipos por refeição, ovos fritos e omeletes, legumes refogados, saladas diversas de	UN	1788		

legumes e grãos, saladas cruas diversas e molhos diversos para saladas.			
VALOR TOTAL			R\$

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 10/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologado por meio do [ato de homologação] publicado no Diário Oficial do Município em [data], com base na adjudicação do objeto à empresa CONTRATADA, conforme ata da sessão pública constante do processo administrativo nº 10.697/2025.

2.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada sob demanda, mediante requisições expedidas pela Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O fornecimento parcelado visa atender às necessidades da Administração Pública de modo eficiente, racional e econômico, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (..... reais).

3.2. Os preços pactuados compreendem todos os encargos incidentes, inclusive tributos, taxas, custos com transporte, seguro, carga, descarga, frete e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, a ser informada previamente, desde que devidamente atestada a Nota Fiscal pelo setor competente e apresentados todos os documentos fiscais e comprobatórios exigidos pela legislação vigente.

4.2. A liberação do pagamento estará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, incluindo: (i) Justiça do Trabalho; (ii) Fazendas Públicas Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal; (iii) regularidade perante a Seguridade Social (INSS); e (iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, o qual verificará a conformidade dos serviços prestado com as obrigações contratuais assumidas e com o termo de referência, incluindo o quantitativo atestado de refeições (por pessoa), por item.

4.4. Caso sejam constatados erros ou inconsistências na documentação fiscal apresentada, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a contar a partir da data da reapresentação regular da documentação fiscal corrigida.

4.5. Na hipótese de devolução da nota fiscal/fatura, esta será considerada como não apresentada, para fins de contagem do prazo de pagamento previsto contratualmente.

4.6. Havendo pendência financeira decorrente da aplicação de penalidades ou inadimplemento contratual, o valor correspondente poderá ser compensado mediante desconto direto na fatura ou em quaisquer créditos que a Contratada possua junto ao Contratante.

4.7. O Município de Ponta Porã – MS não assumirá, sem prévia e expressa autorização, qualquer obrigação de pagamento diretamente a terceiros, inclusive instituições financeiras, ainda que vinculadas contratualmente à Contratada.

4.8. Quaisquer encargos financeiros, judiciais ou administrativos decorrentes da inobservância dos prazos e condições de pagamento por parte da Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. Serão observadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente aplicável à espécie, quando da efetivação do pagamento.

4.10. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do Índice , entre o término do prazo legal de pagamento e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO (PRESTAÇÃO), MEDIÇÃO E ATESTO.

5.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante, observadas rigorosamente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.2. Local de execução: o serviço será prestado no restaurante da CONTRATADA, em regime buffet/self-service, conforme Termo de Referência

5.3. Reserva/acionamento: o serviço será determinado pelas Secretarias usuárias mediante envio de NE e/ou AF/OS, com reserva com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, informando (i) o item (almoço/jantar); (ii) data e horário; (iii) quantitativo estimado; (iv) responsável pelo acompanhamento e atesto.

5.4. Horários padrão de atendimento (salvo ajuste aceito pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE):

I-almoço: das 11h00 às 14h00;

II- jantar: das 18h00 às 21h30.

5.5. Medição: o serviço será medido por refeição individual (por pessoa) efetivamente atendida e atestada pelo fiscal/gestor, por item.

5.6. Atesto e recebimento: considerando a natureza do objeto (refeições prontas para consumo imediato), o recebimento e o atesto ocorrerão concomitantemente no ato da prestação, mediante checklist/relatório de atendimento, com registro de ocorrências e indicação do quantitativo efetivo, servindo de base para faturamento e pagamento.

5.7. Glosas: constatada qualquer inconformidade (qualidade, higiene, temperatura, variedade mínima, porcionamento, atraso no atendimento ou outras previstas no TR), o fiscal/gestor registrará a ocorrência e poderá propor glosa proporcional, sem prejuízo de sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA –DO RECEBIMENTO DO OBJETO SERVIÇO.

6.1. O recebimento do serviço ocorrerá no ato da prestação, conforme checklist/relatório e

atesto do fiscal/gestor, observando o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do Termo de Referência.

6.2. Havendo inconformidades identificadas no ato, a CONTRATADA será notificada para correção imediata/recomposição do serviço quando tecnicamente possível e, quando aplicável, para substituição/ correção no prazo máximo de 01 (uma) hora, sem ônus adicional.

6.3. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao atesto no checklist/relatório e à regularidade da documentação fiscal.

6.4. Não será devido qualquer pagamento por parte da Administração enquanto não houver atesto regular da prestação do serviço e apresentação adequada da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DE SUA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual ocorrerá a execução do objeto por demanda, em conformidade com as regras do SRP, do Termo de Referência e da ARP.

7.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada excepcionalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme autorização da autoridade competente, mediante justificativa de vantajosidade quando cabível.

7.3. A eventual prorrogação observará a vigência da Ata de Registro de Preços e os limites legais aplicáveis.

7.4. (Se aplicável) Caso haja demandas emitidas dentro da vigência e pendentes de conclusão por motivo não imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar a finalização respeitado o regime jurídico aplicável e as formalidades necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações decorrentes da execução do objeto, caberá à CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável: 8.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 10/2026, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

8.2. Realizar a prestação do serviço de forma parcelada e por demanda, conforme necessidades do CONTRATANTE, mediante solicitações formais.

8.3. Disponibilizar toda a estrutura necessária ao serviço de buffet no restaurante, incluindo mão de obra, utensílios, louças, talheres e demais itens indispensáveis, conforme o Termo de Referência.

8.4. Arcar integralmente com todos os custos e encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto, incluindo tributos, taxas, emolumentos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, de classe e demais despesas administrativas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

8.5. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados a seus empregados, a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, no desempenho das atividades vinculadas ao contrato

8.6. Abster-se de transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento

8.7. Assumir total responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, tributos, indenizações e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista.

8.8. Prestar o serviço rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, padrões mínimos e horários definidos no Termo de Referência, bem como conforme as solicitações formais do contratante.

8.9. Promover, sem ônus adicional para a Administração, a correção/recomposição do serviço quando constatadas inconformidades no ato, observadas as regras do TR e 01 (uma) hora quando tecnicamente aplicável.

8.10. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação.

8.11 Comunicar formalmente à Administração, justificável que possa impossibilitar a prestação do serviço na data/horário reservados, com: antecedência razoável, qualquer motivo mediante comprovação idônea.

8.12. Declarar, ao firmar o presente instrumento, que atende ao disposto no §29 do art. 49 da Lei n 14.133/2021, especialmente quanto à não incidência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8.13. Atuar sempre em conformidade com as orientações e determinações do CONTRATANTE observando os princípios da boa-fé, eficiência, legalidade e interesse público.

8.14. Observar e cumprir as normas sanitárias aplicáveis, mantendo alvará/licenças vigentes e aplicando boas práticas de manipulação de alimentos (incluindo RDC n 216/2004), conforme TR.

8.15. Vedação (parágrafo único do art. 48, Lei n° 14.133/2021): é vedado à CONTRATADA admitir, empregar, manter vínculo profissional ou subcontratar, sob qualquer forma, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

8.15.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que configure violação à vedação prevista neste item, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico n. __2026, constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da legislação vigente. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Registrar ocorrências, propor glosas e adotar medidas para saneamento de falhas, quando cabível, com comunicação formal à CONTRATADA

9.3. Proceder ao atesto das Notas Fiscais e/ou faturas, após verificação do checklist/relatório e do quantitativo efetivamente atendido

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste contrato

9.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei, regulamento e neste instrumento, sempre que constatado o descumprimento de cláusulas contratuais.

9.6. Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos que forem formalmente solicitados pela Contratada e que se mostrem necessários à regular execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada à Contratada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

10.2. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

11.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela Contratada, o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1. Do reajuste ordinário (por índice): os preços contratados serão reajustados após O interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro índice definido no edital/ARP que venha a substituí-lo), nos termos da legislação aplicável.

12.1.1. O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações com execução posterior ao marco da anualidade e será formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, instruído com a memória de cálculo correspondente.

12.1.2. Não se admite a utilização de índice distinto do pactuado, salvo mediante justificativa técnica e prévia formalização.

12.2. Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (reequilíbrio extraordinário): nas hipóteses legais de fato imprevisível, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais eventos supervenientes extraordinários que impactem o equilíbrio inicial do contrato, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação mínima necessária à análise e demonstração do impacto efetivo sobre os custos.

12.2.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo com a documentação mínima necessária, ressalvada a necessidade de diligências devidamente justificadas.

12.2.3. O reequilíbrio, quando cabível, será formalizado pôr termo aditivo, instruído com a respectiva justificativa técnica e parecer jurídico.

12.3. Vedação de repactuação: não se aplica repactuação, por não se tratar de contratação estruturada sob regime típico de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formalidades legais e garantido o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

13.2. A rescisão poderá ser promovida por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão também poderá ocorrer por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou ainda por meio de conciliação, mediação ou decisão de comitê de resolução de disputas, quando adotados pelo município.

13.4. Será igualmente admitida a rescisão determinada por decisão arbitral, desde que pactuada em cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

13.5. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observadas, ainda, as consequências legais previstas no art. 139, incisos I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação de penalidades observará, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o direito de apresentação de defesa e recurso nos prazos legais.

14.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. Inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Inexecução total do contrato;

14.2.4. Omissão quanto à entrega da documentação exigida para a licitação;

14.2.5. Não manutenção da proposta dentro do prazo de validade, salvo por motivo superveniente justificado;

14.2.6. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos para contratação, quando regularmente convocada;

14.2.7. Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;

14.2.8. Apresentação de documentação ou declaração falsa no processo licitatório ou na execução contratual;

14.2.9. Fraude no processo licitatório ou na execução do contrato;

14.2.10. Conduta inidônea ou prática de qualquer tipo de fraude;

14.2.11. Ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

14.2.12. Prática de ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.3. As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras hipóteses, a apresentação de declarações falsas quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP

ou a ocorrência de conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame, inclusive após a fase de lances.

14.5. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência;

14.5.2. Multa;

14.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;

14.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

14.6.2. As circunstâncias do caso concreto;

14.6.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os prejuízos causados à Administração Pública;

14.6.5. A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme parâmetros dos órgãos de controle.

14.7. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.

14.8. A penalidade de multa será aplicada às infrações listadas no item 14.2 deste contrato.

14.8.1. A multa moratória será de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na entrega, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.8.2. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.8.3. A multa será cobrada mediante notificação formal, e a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para realizar o recolhimento aos cofres públicos.

14.8.4. O não pagamento da multa no prazo implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, com atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo município.

14.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 14.2.2 a 14.2.7, salvo justificativa que enseje penalidade mais grave.

14.10. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos subitens 14.2.8 a 14.2.12, e também nas infrações dos subitens 14.2.2 a 14.2.7, quando estas justificarem medida mais rigorosa.

14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada com a penalidade de multa.

14.12. As demais regras e procedimentos relacionados à apuração e aplicação das sanções observarão os artigos 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A Contratada poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade. Findo este prazo sem manifestação, a penalidade será considerada aceita nos exatos termos em que foi aplicada.

14.14. Os valores devidos a título de multa poderão ser retidos nos pagamentos devidos à Contratada. Caso sejam insuficientes, serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, após notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO					
ÓRGÃO/UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
17.01	04.122.0052	2002	33.90.00.00	1.500.0000	234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ÓRGÃO/UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.125.0052	2004	33.90.00.00	1.500.0000	008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e, se necessário, de fiscais do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

16.1.1. Compete ao gestor contratual o controle sistemático da execução, o registro e a solução de ocorrências, a comunicação com a contratada, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das ordens de fornecimento e cumprimento de prazos.

16.1.2. A contratada obriga-se a acatar as orientações do gestor contratual, manter canal de comunicação permanente e cumprir fielmente as determinações expedidas pela Administração.

16.2. Ficam Designados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
GESTOR NOME:	MATRÍCULA Nº:
Luciana Veronica Agostini	6885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Fiscal Titular: Claudiana Valdez Florenciano	2091
Fiscal Suplente: Caroline Cooper Prado	6167

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
GESTOR NOME:	MATRÍCULA Nº:
Mariani Fusiger do Nascimento	651896-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Fiscal Titular: Vivian Lara Valdez de Lima	5959
Fiscal Suplente: Karine Gamarra Rodrigues de Alencar Quadros	6193

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Considera-se adimplemento integral das obrigações da CONTRATADA a entrega total dos bens adquiridos, devidamente acompanhada da nota fiscal correspondente, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas no contrato, bem como a lavratura do termo de recebimento definitivo pelo gestor contratual e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme verificação no ato do pagamento.

17.2. A ausência de não conformidades, vícios ou defeitos técnicos nos produtos entregues, bem como a comprovação do cumprimento integral das obrigações acessórias

previstas no contrato (garantia, manuais, certificados, etc.), são condições indispensáveis para fins de aceitação final e autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS (nova)

18.1. Não será exigida garantia de execução, conforme o edital /termo de referência.

18.2. Caso haja antecipação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar garantia idônea e suficiente para cobertura do valor antecipado, na forma do art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Para os fins legais, a alocação de riscos observará o ETP/TR e as regras do Edital/ARP cabendo à CONTRATADA os riscos inerentes à execução do serviço e à qualidade/sanidade das refeições, e ao CONTRATANTE os riscos decorrentes de erro de especificação, ressalvadas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

19.2. A alocação aqui definida não exonera as partes dos deveres de cooperação, mitigação de danos e comunicação tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei n 14.133/2021 e normas municipais pertinentes.

20.2. As partes reconhecem que este instrumento poderá ser assinado de forma digital, sendo válido e eficaz para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ponta Porã/ MS para dirimir quaisquer dúvidas as oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

Ponta Porã – MS, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____